

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Acrescenta o art. 3-H ao Projeto de Lei nº 795/2026, com a seguinte redação:

Art. 3º-H A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária da Assembleia Legislativa poderá promover, semestralmente, audiências públicas destinadas ao acompanhamento da execução da operação de crédito autorizada por esta Lei.

§ 1º As audiências públicas terão por finalidade avaliar, entre outros aspectos:

- I – a execução física e financeira dos investimentos;
- II – a aplicação dos recursos da operação de crédito;
- III – o cumprimento dos cronogramas de execução;
- IV – o impacto fiscal da operação sobre as finanças do Estado;
- V – os resultados alcançados pelos investimentos realizados.

§ 2º Para fins de instrução das audiências públicas, poderão ser convidados representantes do Poder Executivo, da instituição financeira contratante, dos órgãos de controle interno e externo, dos municípios beneficiados e da sociedade civil organizada.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará à Comissão, com antecedência mínima de quinze dias da audiência pública, relatório atualizado contendo as informações previstas nesta Lei, bem como outros documentos necessários ao acompanhamento da execução da operação de crédito.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fortalecer o acompanhamento institucional da execução da operação de crédito autorizada pelo Projeto de Lei nº 795/2026, mediante o exercício da função fiscalizadora atribuída constitucionalmente à Assembleia Legislativa.

A realização periódica de audiências públicas amplia a transparência da gestão dos recursos públicos,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

favorece o controle social e possibilita o diálogo entre o Poder Executivo, o Parlamento, os órgãos de controle e a sociedade acerca da execução dos investimentos financiados.

A proposta não interfere na gestão administrativa da operação de crédito nem altera suas condições financeiras. Limita-se a estabelecer mecanismo de acompanhamento compatível com as competências fiscalizatórias do Poder Legislativo, assegurando que informações relevantes sejam debatidas de forma pública e transparente.

Além disso, a previsão de encaminhamento prévio de relatório atualizado permitirá que os membros da Comissão disponham de informações técnicas suficientes para avaliar a execução física e financeira dos investimentos, contribuindo para maior eficiência na fiscalização parlamentar.

A emenda está em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, da transparência, da eficiência, da responsabilidade fiscal e do controle da Administração Pública, fortalecendo a atuação institucional da Assembleia Legislativa na fiscalização da aplicação dos recursos provenientes da operação de crédito.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Julho de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual